



Relatório n.º 07/AUDIN/UFFS/2019

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Esta ação de auditoria verificou o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de acesso à Informação – LAI e nas normas específicas com as Fundações de Apoio, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário, no âmbito da UFFS.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar problemas em contratos e convênios firmados pela UFFS com Fundações de Apoio, mas obter uma visão geral sobre a transparência no âmbito dos relacionamentos. Assim, a ação teve caráter pedagógico, uma vez que foi dado tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Averiguou-se se a UFFS, bem como as Fundações de Apoio com as quais a instituição mantém vínculo, seguem, em seus *sites* oficiais, os requisitos de transparência.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O processo auditado foi incluído, no PAINT/2019, em atendimento ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.5.1), além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle em relação ao relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio em nível nacional. A metodologia de avaliação de riscos, utilizada para a definição das ações que integraram o PAINT 2018 e PAINT 2019, consta de documentos aprovados pela CGU e CONSUNI/CAPGP, bem como, estão presentes nos respectivos PAINT's. Disponíveis no link: http://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/plano_anual_de_atividades.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Considerada a amostra, observou-se que tanto a UFFS, quanto as Fundações de Apoio autorizadas a atuar junto à UFFS, têm buscado, ao longo dos anos, adequar-se em relação à publicidade e transparência, realizando a divulgação de grande parte das informações.

Para tanto, promoveram alterações em seus documentos e *sites* de modo a atender aos normativos.

Porém, é oportuno assinalar que, não obstante o importante avanço alcançado na normatização do relacionamento entre a UFFS e as Fundações de Apoio, bem como esforço significativo com vistas a maior publicidade e transparência dos *sites* oficiais, a presente auditoria revelou fragilidades e a oportunidade de aperfeiçoamentos relacionados ao tema.

Observou-se a ausência de informações relevantes, bem como dificuldades no acesso às informações, uma vez que os *links*, destinados a particularizar/detalhar as informações, não trazem sua totalidade ou estas não se apresentam de forma acessível, clara e detalhada (primariedade), impelindo a um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações, podendo gerar, até mesmo, interpretações equivocadas.

As constatações/recomendações à PROAD encontram-se inseridas neste relatório junto aos itens 6.1 e 6.2, respectivamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 07/AUDIN/UFS/2019

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2019
Unidade Auditada	PROAD
UG	158517
Tema/Processo/Macroprocesso	Controles de Gestão
Período de Realização	Março a outubro de 2019
OS nº	06/AUDIN/UFS/2019
Processo nº	23205.000738/2019-94

Equipe de Auditoria	
Taíz Viviane Dos Santos (planejamento)	Auditadora-chefe até 01/05/2019
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (supervisão e apoio)	Auditadora-chefe a partir de 02/05/2019
Marisa Zamboni Pierezan (execução)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 06/AUDIN/UFS/2019, de 11 de março de 2019, bem como a outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – INTRODUÇÃO

Esta ação de auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI e nas normas específicas com as Fundações de Apoio, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pela UFFS com Fundações de Apoio, mas obter uma visão geral sobre a transparência no âmbito dos relacionamentos.

Foi realizada análise macro a partir dos projetos em andamento e projetos encerrados (conforme publicação no *site* da UFFS), observada a ordem dos contratos mais recentes para os mais antigos e, contemplando, para cada item de avaliação, todas as Fundações de Apoio credenciadas/autorizadas.

As análises ocorreram com base nas informações e documentos disponibilizados através de manifestações da gestão e dos principais setores/servidores envolvidos, em respostas às Solicitações de Auditoria, bem como pelo acesso direto ao *site* oficial da UFFS e *links* de acesso aos *sites* das Fundações de Apoio, estando voltada à questão da transparência, conforme determinação do Acórdão TCU nº 1178/2018 – Plenário. Ademais, também adentrou-se no requisito de publicidade quando observada a indisponibilidade de informações.

Salientamos que o presente trabalho possui caráter pedagógico, uma vez que foi dado tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Em relação à transparência passiva, observamos que a UFFS conta com os serviços de Ouvidoria e e-sic, os quais foram auditados, quanto a sua transparência, em 2017.

II – RISCO E LIMITAÇÃO DE AUDITORIA

O risco de auditoria trata da possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado. Nesta ação de auditoria interna o principal risco inerente ao processo auditado é a relevância do processo tanto na atividade finalística quanto na atividade-meio da UFFS, além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle em relação ao relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio em nível nacional, sendo que, o não cumprimento destas, gerou operações especiais amplamente divulgadas na mídia, afetando diretamente a imagem de IFES renomadas no país.

Ainda, os trabalhos da auditoria interna estão limitados aos seguintes fatores:

- Indisponibilidade de informação, pois não há garantia de que as informações prestadas pela gestão estejam sanadas e completas.
- Multiplicidade de fontes de informação, pois as informações junto aos *sites* da instituição e das Fundações de Apoio podem estar dispersas, truncadas em múltiplas fontes (não padronizada),

além dos sistemas informatizados, em sua grande maioria, não estarem preparados para auditoria (inexistência de um módulo auditoria ou de um perfil “auditor”).

Outrossim, os trabalhos estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da auditoria interna.

Acrescenta-se, ainda, que os trabalhos desta ação de auditoria se estenderam em função dos pedidos de prorrogação de prazo para as respostas às Solicitações de Auditoria (em especial quanto à Solicitação de Auditoria nº 05/AUDIN/UFFS/2019¹), bem como férias da servidora da AUDIN, responsável pela execução da ação (de 15/07/2019 a 26/07/2019), além de contratempos ocorridos durante o período de transição do novo Reitor e gestão, inclusive com impossibilidade de acesso da equipe da auditoria, por dois dias, ao seu local de trabalho.

III – RESULTADOS DOS TRABALHOS

A abordagem adotada pela AUDIN objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

- ✓ A UFFS disponibiliza em seu *site* na internet as informações referentes ao seu relacionamento com as Fundações de Apoio com padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos no programa de auditoria e na legislação aplicada?

A UFFS disponibiliza informações referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio. Entretanto, observou-se fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência, não permitindo afirmar que as informações divulgadas são primárias, íntegras, autênticas, atualizadas, completas e claras.

- ✓ A UFFS recebeu orientação formal do Ministério da Educação (Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.4) orientando que as IFES instruísem, formalmente, as Fundações de Apoio com as quais tenham relacionamento a observarem os requisitos relativos à transparência aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

Segundo informação da gestão, a UFFS não recebeu nenhuma instrução formal do Ministério da Educação com relação ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU.

- ✓ A UFFS, independente de ter recebido a orientação formal do MEC, uma vez que teve conhecimento do referido acórdão através do INFORMATIVO AUDIN – FUNDAÇÃO DE APOIO (e-mail enviado em 18/06/2018)², realizou instrução formal às Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento para que estas observassem os requisitos relativos à transparência, atendendo as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus

1 Enviada à gestão em 29/05/2019 e respondida em 09/07/2019.

2 Processo 23205.000131/2018-23, folhas 67 a 69.

sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?

Conforme manifestação da gestão, a UFFS não formalizou nenhuma instrução às Fundações de Apoio, apenas iniciou o processo de atendimento do acórdão internamente.

- ✓ As Fundações de Apoio que se relacionam com a UFFS disponibilizam em seus *sites* na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos no programa de auditoria e na legislação aplicada?

As Fundações de Apoio disponibilizam em parte, ou parcialmente, informações referentes ao relacionamento com a UFFS. Observou-se fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência, não permitindo afirmar que as informações divulgadas são primárias, íntegras, autênticas, atualizadas, completas e claras.

Destacamos, ainda, que antes da confecção do Relatório Final foi emitida SA 19/AUDIN/UFFS/2019 (contendo os achados de auditoria) e realizada reunião entre a AUDIN e a UFFS/PROAD, na busca conjunta de soluções. Em resposta à SA, a gestão se posicionou da seguinte forma: *“Em 01 de outubro de 2019 na sala da Superintendência Administrativa (SUADM), foi realizada uma reunião onde estavam presentes o Superintendente Administrativo, Cesar Augusto Di Domenico, o Diretor de Comunicação (DICOM), Felipe Stanque Machado Junior e o Servidor Marcio Luft. Nesta, foi tratado sobre a Solicitação de Auditoria 19/AUDIN/UFFS/2019. Passo a descrever as ações que serão realizadas para solucionar os problemas constatados considerando as recomendações:*

1. *Realização de análise dos problemas apontados pela AUDIN para encontrar uma solução;*
2. *Após análise dos problemas, com a sugestão das melhorias a serem realizadas, principalmente a nível do site da UFFS, os encaminhamentos serão discutidos com a DICOM e implantados em parceria DICOM e SUADM. De imediato, a PROAD disponibilizou o servidor Márcio Luft, para que trabalhe em conjunto com a Chefe do Departamento de Gestão de Projetos com Fundação de Apoio para a análise e implementação das melhorias necessárias apontadas pela AUDIN”.*

IV – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Após a realização dos exames foi avaliada a maturidade dos controles internos considerando o objetivo da presente auditoria com base no questionário de avaliação de controles internos – QACI. A avaliação teve por base os componentes do COSO, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Específico.

Como resultado, obteve-se nível de maturidade 65, o que representa uma escala intermediária, na qual há princípios e padrões documentados sobre controles internos e a UFFS dispõe de um Ambiente de Controle. Como exemplo, destacamos o fato de que há a publicação de muitas das informações determinadas pela legislação. No entanto, a publicidade não é condição suficiente à transparência. Isso porque nem toda informação pública é transparente. Publicidade e transparência são conceitos distintos, pois algo transparente é de fácil aceção no primeiro olhar, sem que haja a necessidade de maiores detalhamentos ou explicações. Se uma informação pública precisa ser explicada ou complementada, então ela não pode ser considerada transparente.

Assim, o que se espera é a implementação de ferramentas que reduzam/mitiguem a assimetria de acesso às informações, aumentando a transparência da gestão de recursos públicos entre UFFS e Fundações de Apoio, possibilitando assim maior efetividade no controle social. (Adaptação do contido no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário).

Quanto ao ambiente de controle, observou-se o empenho da gestão em estabelecer mecanismos de controle, tais como os normativos e instruções internas e os fluxos. Porém, ainda precisam ser amplamente utilizados pelos servidores, bem como, precisa ser realizado o mapeamento dos processos, inexistentes atualmente.

Por fim, mecanismos gerais de controle devem ser desenvolvidos buscando melhorias/aperfeiçoamentos que contemplem, tanto a publicidade, quanto a transparência das informações referentes ao relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio, com vistas a tornar a gestão destas mais transparente. Como exemplo, destacamos o Decreto nº. 7.423/2010, o qual, visando à publicidade e transparência, determinou que as informações dos projetos com Fundações de Apoio fossem objeto de registro centralizado, isto é, o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos.

V – CONCLUSÃO

No *site* oficial da UFFS, considerada a amostra, foram analisadas as seguintes questões:

- Informações institucionais e organizacionais.
- Ações, metas e resultados.
- Projetos.
- Agentes participantes nos projetos.

Em relação ao requisito de transparência “informações institucionais e organizacionais”, destaca-se, no *site* oficial da UFFS, uma seção específica para divulgação das informações referentes à transparência, bem como, um espaço dedicado exclusivamente à transparência quanto às Fundações de Apoio.

Nesse espaço constam as seguintes publicações:

- Fundações de Apoio autorizadas (tendo em vista que a UFFS não possui Fundações registradas e credenciadas) junto à instituição, com respaldo na Lei nº 8.958/94.
- Legislação aplicável ao relacionamento da UFFS com as Fundações de Apoio.
- Ata de deliberação do colegiado da UFFS (ou *link* de acesso), concordando com a autorização.
- Norma aprovada pelo colegiado que disciplina o relacionamento com a fundação.
- Informações sobre a relação UFFS X Fundação de Apoio, explicando as regras e condições.
- Fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, e avaliação dos projetos.
- Normas referentes à composição das equipes dos projetos.
- Norma regulamentando a participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços quando essa prestação é admitida na modalidade extensão.
- Disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referenciais de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores.
- Critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos.

No que se refere ao requisito de transparência “Ações, metas e resultados”, observou-se que a UFFS tem se preocupado em dar publicidade e transparência às ações, metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento com as Fundações de Apoio. Em especial às informações sobre os projetos e atividades desenvolvidas. Também, tem buscado aperfeiçoar o controle quanto ao envio de documentações (pelos setores responsáveis), quanto à conferência, à transparência e a completude, bem como, procura efetuar a publicação das informações.

Em relação a informações relacionadas a obras executadas, a gestão³ esclareceu que “*não foram executadas obras por meio de Fundação de Apoio*”.

No requisito de transparência “Projetos”, ressaltamos, novamente, o empenho da gestão da UFFS na publicização das informações sobre a relação com as Fundações de Apoio, ainda que não o faça na forma de registro centralizado.

Quanto às atualizações do *site*, a gestão⁴ esclareceu que “*São dezenas de informações diferentes que dependem da participação de diversos atores para serem produzidas. Em regra, as informações que são produzidas na Instituição são prontamente atualizadas, e as demais informações (não produzidas na Instituição) são disponibilizadas a partir de seu recebimento*”.

3 Mem. 11/SUADM/UFFS/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

4 Mem. 11/SUADM/UFFS/2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

Em relação ao controle finalístico e de gestão, observou-se que a UFFS também procura dar publicidade e transparência a tal controle, atendendo ao Decreto nº 7.423/2010 e à Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013 (alterada). Porém, observou-se limitações aos referidos controles, considerando os achados desta auditoria, consubstanciados nas constatações e recomendações presentes nos itens 6.1 e 6.2 deste relatório.

Quanto aos *sites* oficiais das Fundações de Apoio, foram analisadas, de maneira mais geral, as seguintes questões:

- Existência de seção específica referente a transparência.
- Existência de informações institucionais e organizacionais das fundações.
- Existência de informações sobre as ações, as metas e os resultados das fundações.
- Existência de informações sobre os serviços prestados pelas fundações.
- Existência de informações sobre os projetos executados por meio da Lei 8.958/94.
- Existência de informações sobre os convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94 e estas contemplam todos os concedentes e contratantes.
- Disponibilidade da íntegra das prestações de contas de seus convênios, contratos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94.
- Existência de informações sobre agentes que participam dos projetos.
- Existência de informações sobre suas seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratações de serviços e obras.
- Existência de informações sobre os registros das despesas realizadas com recursos públicos (abrangendo não apenas recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da UFFS).
- Existência de informações sobre demonstrações contábeis.
- Sistemática de classificação de informações quanto ao sigilo.
- Existência do Serviço de informações ao cidadão (SIC).
- Existência de informação sobre a autoridade designada, pelos presidentes das fundações, para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 (LAI).
- Existência de Ouvidoria para apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes seus serviços e agentes.

Ainda, foi verificado se, em todos os requisitos listados acima, há publicidade e transparência. Ou seja, se a informação está disponível, clara, completa, granular, de fácil localização e acesso.

Esclarecemos que as questões elencadas acima foram analisadas de maneira mais geral, tendo em vista:

- A extensão das questões propostas no programa.
- O número de projetos.

- O número de Fundações de Apoio autorizadas a atuar junto à UFFS.
- O fato de que o Ofício-Circular nº 181/2018/GAB DS/DS/SFC-CGU determinou que a AUDIN incluísse, no Plano Anual de Atividades da Auditoria (PAINT), trabalhos específicos para verificar o grau de implementação dos requisitos de transparência nos relacionamentos com Fundações de Apoio, abrangendo um ciclo de quatro anos (2019/2020/2021/2022).

Assim, como esta ação de auditoria será tratada nos próximos 3 (três) anos, nos quais as questões poderão ser aprofundadas, formulamos, para o caso das Fundações de Apoio, uma constatação mais geral. Não obstante, todas as recomendações registradas neste relatório poderão ser acompanhadas por meio dos monitoramentos realizados pela AUDIN a qualquer momento.

Por hora, ressaltamos que também há, por parte das Fundações de Apoio, a preocupação quanto à publicidade e transparência. Entretanto, várias questões ainda precisam ser aprimoradas/aperfeiçoadas.

Isto posto, concluímos que: tanto a UFFS quanto as Fundações de Apoio autorizadas a atuar junto à UFFS têm buscado, ao longo dos anos, adequar-se em relação à publicidade e transparência, divulgando grande parte das informações devidas. Para tanto, promoveram alterações em seus documentos e *sites* oficiais de modo a atender aos normativos. Porém, ainda precisam se atentar a algumas questões de modo a aprimorá-las.

Porém, não obstante ao importante avanço que se alcançou na normatização do relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio, bem como o esforço significativo com vistas a maior publicidade e transparência dos *sites* oficiais, a presente auditoria revelou fragilidades relacionados ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso às informações. Isso porque os *links*, destinados a particularizar/detalhar as informações, não trazem sua totalidade ou estas não se apresentam de forma acessível, clara e detalhada (primariedade), impelindo a um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações, podendo gerar, até mesmo, interpretações equivocadas.

Ainda, há deficiências/fragilidades nos controles internos, fato que enfatiza a necessidade de implementação de melhorias nestes controles.

Logo, relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações que seguirão detalhadas a partir do próximo tópico do relatório.

UFFS

- Divulgação parcial das Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio (**Constatação 01; Recomendação 01**).

- Divulgação parcial das Portarias de Autorização de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS (**Constatação 02; Recomendação 01**).
- Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente (**Constatação 03; Recomendação 01**).
- Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente (**Constatação 04; Recomendação 01**).
- Publicação parcial dos Relatórios de Gestão Anual e das Avaliações de desempenho (**Constatação 05; Recomendação 01**).
- Ausência de registro centralizado, de ampla publicidade, no *site* UFFS/Fundações de Apoio, contendo os dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (**Constatação 06; Recomendação 01**).
- Ausência de publicidade, transparência e centralização dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio (**Constatação 07; Recomendação 01**).
- Ausência, no *site* oficial da UFFS, de disponibilização na íntegra dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações. (**Constatação 08; Recomendação 01**).
- Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso e análise das informações, bem como, impossibilidade de ordenação das informações, filtragem, parametrização e geração de arquivos em diversos formatos eletrônicos (**Constatação 09; Recomendação 01**).
- Ausência de instrução formal, às Fundações de Apoio, acerca do Acórdão nº 1178/2018 – TCU (**Constatação 10; Recomendações 01 e 02**).

FUNDAÇÕES DE APOIO

- Inobservância/fragilidades, nos *sites* oficiais das Fundações de Apoio, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência dos registros sobre projetos executados e/ou desenvolvidos com a UFFS (**Constatação 11; Recomendações 01 e 02**).

Entendemos que implementação das recomendações propostas envolverá esforços significativos, tanto da UFFS, quanto das Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento.

Ressaltamos que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna é de responsabilidade da gestão, cabendo-lhe aceitar

formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas.

VI – ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

As constatações se referem a registros de achados de auditoria que relatam desconformidades em relação a normas, políticas, procedimentos, exigências legais ou regulatórias, práticas organizacionais preestabelecidas, entre outros. Por sua vez, as recomendações visam tratar os riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho e controles.⁵

6.1 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES SITE OFICIAL DA UFFS

Os principais achados consistem em:

Constatação 01: Divulgação parcial das Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio

Fato

Não foram encontradas, de todas as Fundações de apoio⁶, as Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com as solicitações de autorização. Em relação à FUNTEF, há a publicação da Ata da 5ª sessão ordinária de 2017 do Conselho Universitário e da RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/UFFS/2017, manifestando prévia concordância. No caso da FEPESE, há a Ata da 7ª sessão ordinária de 2013, do Conselho Universitário. Já em relação às demais Fundações de Apoio, salvo engano, não ocorreu a referida publicação, uma vez que os *links* para as Atas trazem os documentos que autorizam as renovações de autorização.

Causa/Critério/Consequência

Apesar de o *site* oficial conter espaço para a publicação das Atas (“Aprovação do órgão colegiado superior para atuação como Fundação de Apoio da UFFS”), resta ausente sua totalidade.

Tanto o Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, IV, quanto a Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, IV, estabelecem a obrigatoriedade da Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da Fundação de Apoio.

Consequentemente, tomando a Lei nº 12.527/2011, art. 7º, V, que trata do acesso à informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, estas devem ser objeto de publicidade e

5 Texto adaptado extraído do Manual de Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, p. 28, 2019.

6 A última consulta, realizada antes da elaboração das constatações, ocorreu em 26/08/2019.

transparência, permitindo consulta detalhada, a fim de verificação, por parte dos cidadãos, sobre a gestão dos recursos públicos.

Ainda, a mesma Lei, em seu art. 8º destaca que “[...] *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas*”.

A ausência de publicidade e transparência ativa dificulta a participação e o controle social podendo gerar dúvidas e questionamentos quanto às ações da UFFS.

Manifestação da Gestão

*“[...] as mesmas podem ser consultadas por meio da aba “Fundações de apoio Autorizadas” (Aprovação do órgão colegiado superior para atuação como Fundação de Apoio da UFFS) por meio do Link: <https://www.uffs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-de-apoio/acompanhamento-de-metas-e-avaliacao>”.*⁷

*“Em relação as Atas das Sessões, cada decisão fazia menção à respectiva ata que deu origem a própria decisão. Para facilitar o acesso à ata da sessão foram inseridos ao lado de cada decisão um link para que o usuário tenha acesso direto à respectiva ata que originou tal decisão [...]”.*⁸

Manifestação da Audin

Diante das manifestações da gestão, a AUDIN, em consulta ao *link* informado, não encontrou a totalidade das informações solicitadas.

Recomendação 01

Implementar ações visando à publicidade e transparência de todas as Atas de deliberação do Órgão Colegiado Superior da UFFS manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio.

Constatação 02: Divulgação parcial das Portarias de Autorização de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS

7 Resposta à SA N° 05/AUDIN/UFFS/2019.

8 Resposta à SA N° 12/AUDIN/UFFS/2019.

Fato

Não foi encontrado, no *site* oficial, a totalidade das Portarias de autorização dadas às Fundações de Apoio. Ou seja, Portarias das Fundações de Apoio desde que começaram a atuar junto à UFFS, bem como, daquelas cujos projetos já se encontram encerrados.

Causa/Critério/Consequência

Equívocos/fragilidades quanto às publicações das Portarias de Autorização, restando ausente sua totalidade.

Mesmo que a UFFS não possua Fundações de Apoio registradas e credenciadas, entendemos como necessário o documento de autorização, uma vez que, tanto o Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, § 2º, quanto a Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 2º tratam da prévia autorização.

Consequentemente, tomando a Lei nº 12.527/2011, art. 7º, V, que trata do acesso à informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, esta deve ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada por parte dos cidadãos.

A ausência de publicidade e transparência ativa dificulta a participação e o controle social podendo gerar dúvidas e questionamentos quanto às ações da UFFS.

Manifestação da Gestão

“Foram inseridas as autorizações referentes à FEPESE, fundação de apoio que também participou da gestão administrativa e financeira de alguns projetos (já encerrados) executados na UFFS. Serão inseridas no site da Instituição, as portarias de autorização que já perderam a sua vigência, com o objetivo de alimentar essas dados históricos”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão e, da ausência da totalidade das Portarias, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implementar ações internas a fim de efetivar a publicidade e a transparência de todas as Portarias de Autorização, de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS.

Constatação 03: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente

Fato

Observou-se, quanto às metas estabelecidas e, principalmente, quanto aos resultados alcançados, que as informações se apresentam sem padronização, dispersas, insuficientes ou, até mesmo, inexistentes. O que prejudica a completude, a interoperabilidade e a granularidade da informação referente aos resultados alcançados durante o desenvolvimento dos projetos, impactando, assim, na transparência ativa.

Causa/Critério/Consequência

Ausência de espaço específico, no *site* oficial da UFFS, para a publicização das ações, metas e resultados alcançados nos projetos. Fragilidades na publicidade e na transparência das informações.

A Lei 12.527/2011 art. 7º VII, “a” trata do direito de obter informação relativa à “[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”.

Consequentemente, tais informações devem ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada por parte dos cidadãos.

As fragilidades na publicidade e transparência das informações dificulta o acompanhamento e o controle social, podendo gerar dúvidas e questionamentos quanto às ações da UFFS.

Manifestação da Gestão

“De fato, cada Fundação de Apoio atua de forma diferente na divulgação de suas informações. Essas diferenças dificultam algumas ações por parte da Gestão para dar transparência a esses atos prejudicando a completude, a interoperabilidade e a granularidade da informação referente aos resultados alcançados durante o desenvolvimento dos projetos. Contudo, a UFFS, está em constante contato com as Fundações de Apoio autorizadas a atuar com nossa Instituição para que se padronize as formas de divulgação de modo que a informação seja completa, tempestiva, oportuna e relevante, com o objetivo de facilitar o entendimento dos usuários de tais informações. Todavia, essas adaptações de sistemas, em levam um tempo considerável, já que não são simples de serem implementadas. Considerando que este acórdão do TCU foi emitido em 2018, entendemos que as mesmas podem estar se mobilizando para implementar novas formas de transparência que atendam o referido acórdão. De toda forma, encaminharemos um ofício, a partir do gabinete do reitor para todas as fundações autorizadas

para atuar junto à UFFS para que observem o disposto no acórdão xxxxx Nesse sentido, também ressaltamos que as Fundações de Apoio autorizadas para atuar junto a UFFS, também apoiam projetos de outras Universidades e Institutos Federais, o que as obriga (não apenas pelo fato trabalhar com a UFFS) a atender e respeitar todas as exigências legais que tratam sobre Fundações de Apoio. Por exemplo, a FUNTEF está trocando todo seu sistema de informação com o objetivo de se adaptar e atender as exigências das Universidades a qual apoiam¹⁰”.

Recomendação 01

Implantar metodologia de divulgação de informações sobre metas e resultados alcançados, de forma padronizada, completa e clara – baseada na publicidade e transparência –, a fim de possibilitar melhor acompanhamento social, considerando-se os projetos individualmente.

Constatação 04: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente

Fato

Verificou-se fragilidades na publicidade e transparência das ações, metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente. Ou seja, publicidade e transparência quanto às ações, metas propostas e os indicadores de impacto e resultado.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos no que se refere à publicidade e transparência das ações, metas, indicadores e resultados das avaliações em relação a gestão do conjunto de projetos.

Tanto a Lei nº 12.527/2011 (art. 7º, V e VII, “a”; art. 8º, §1º, V), quanto o Decreto nº 7.724/2012 (art. 7º, §3º,II) tratam da publicidade e transparência em relação a avaliação de resultados. De forma especial, o Decreto nº 7.423/2010 (art. 5º, §1º, I e II) fala da demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio, os quais permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos.

A ausência de publicidade, total e transparente, das metas propostas e indicadores de resultado, bem como do acompanhamento, da avaliação e dos resultados do conjunto de projetos, infringe no cumprimento das determinações referentes à publicidade e transparência no relacionamento com Fundações de Apoio.

¹⁰ Resposta à SA Nº 12/AUDIN/UFFS/2019.

Manifestação da Gestão

“Pelo fato de que somos um setor que apoia institucionalmente os processos para contratação de fundação de apoio, não temos, pelo menos nesta instância, condições de realizar avaliações com relação a gestão do conjunto de projetos. Esta atividade seria uma avaliação mais complexa ao nosso ver, que envolve dados da execução dos projetos, assim como dos resultados e ganhos obtidos, de forma que o corpo de técnicos não possui condições de realizar. Nos nossos projetos os professores fazem esta avaliação individualmente¹¹”.

Recomendação 01

Implantar sistemática de controles, rotinas e/ou procedimentos, a fim de estabelecer ações, metas e indicadores de impacto e resultado, referentes à avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente, bem como, dar publicidade e transparência às informações.

Constatação 05: Publicidade parcial dos Relatórios de Gestão Anual e das Avaliações de desempenho

Fato

Ausência, no *site* oficial da UFFS, da totalidade das publicações dos Relatórios de Gestão Anual e das Avaliações de desempenho.

Causa/Critério/Consequência

Ausência de prazo formal para a confecção dos Relatórios de Gestão Anual, pelas Fundações de Apoio e, conseqüentemente, dilação da confecção das Avaliações de Desempenho.

O art. 5º da Lei 12.527/2011, explicita que *“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”* (grifo nosso).

Também o art. 2º do Decreto nº 7.724/2012 trata da agilidade no acesso à informação.

Ademais, com a inovação da disponibilidade eletrônica de informações, aumenta a facilidade e o dever pela prestação de contas periódica e, não apenas, ao final do projeto. Ou seja, a divulgação, na *internet*, dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que estes vão sendo produzidos.

Ainda, soma-se ao exposto a observação aos princípios de publicidade e transparência, ao direito fundamental de acesso à informação, ao desenvolvimento do controle social e, ao dever da UFFS em acompanhar tempestivamente a gestão das Fundações de Apoio e avaliar seu desempenho.

¹¹ Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

A discricionariedade das Fundações de Apoio quanto ao prazo para confecção dos Relatórios de Gestão Anuais pode comprometer a razoabilidade da data de envio e, consequentemente, estender a confecção das Avaliações de Desempenho a prazos limites, o que pode afetar a tempestividade da publicidade e transparência, bem como, o acompanhamento social.

Manifestação da Gestão

“Os relatórios de Gestão da FAURGS e da FUNTEF do ano de 2018 ainda não foram disponibilizados pelas respectivas Fundações à UFFS. Para facilitar a compreensão do usuário da informação foi inserida nota de rodapé esclarecendo tal situação. Os relatórios de Gestão da FEPESE não serão inseridos no site da UFFS tendo em vista a mesma não ser desde 2014 mais uma Fundação autorizada junto à UFFS e dentro dos documentos históricos que possuímos, não localizamos estes documentos. Na época, não tínhamos clareza de qual setor era responsável por estes encaminhamentos, parte era feito pela PROAD e parte pela PROPLAN¹²”.

“Não existe um prazo formal para que as Fundações nos enviem os Relatórios de Gestão. Monitoramos o envio e cobramos este documento em tempo hábil para que ocorra a renovação da autorização. Também não temos prazo para produzir a Avaliação de Desempenho Anual, no entanto, cuidamos para que a mesma seja feita em tempo hábil para envio da documentação para a renovação da autorização¹³”.

Manifestação da AUDIN

Verificou-se que, para algumas Fundações de Apoio, ainda não se encontra publicado o Relatório de Gestão do ano de 2018 e, consequentemente, a Avaliação de Desempenho. Esta AUDIN entende que os Relatórios de Gestão e as Avaliações de Desempenho devem ser emitidos em prazo razoável. Assim, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle social faz-se necessário.

Recomendação 01

Analisar a conveniência e oportunidade de inserir, nos normativos internos, a previsão de prazo, a ser considerado, pelas Fundações de Apoio, para o envio do Relatório de Gestão Anual, a fim de possibilitar a publicidade e transparência, tempestiva e ágil, dos Relatórios de Gestão e, consequentemente das Avaliações de Desempenho.

12 Resposta à SA N° 05/AUDIN/UFFS/2019.

13 Resposta à e-mail da Audin solicitando informações complementares.

Constatação 06: Ausência de registro centralizado, de ampla publicidade, no *site* UFFS/Fundações de Apoio, contendo os dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio

Fato

O *link* informado pela gestão remete aos portais das próprias Fundações de Apoio, o que caracteriza, no entendimento desta AUDIN, um sistema descentralizado. Assim, não foi encontrado, no *site* da UFFS, um registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela Fundação de Apoio).

Ainda, verificou-se, nos portais, que as publicações possuem formas e conteúdos diversos, necessitando depreender considerável tempo entre as diversas janelas a fim de obter a informação, a qual, muitas vezes, é de difícil compreensão. Soma-se ao exposto o fato de que há casos em que a informação não está mais acessível, uma vez que a Prestação de Contas Final já foi enviada ao órgão financiador e/ou, há problemas no acesso.

No *link* informado pela gestão, a busca pelos dados relativos aos projetos resultou comprometida em função da dispersão e/ou da impossibilidade de localização e visualização das informações.

Fragilidades semelhantes foram encontrados quando verificado se:

1. O registro permite o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto.
2. O registro apresenta as informações na forma de uma relação ou lista de projetos.
3. A relação apresentada pode ser ordenada, filtrada e totalizada por diversos parâmetros (ex. Fundação de Apoio, projeto, situação, unidade acadêmica, coordenador, classificação do projeto, valor, origem do recurso, exercício).
4. Há a possibilidade de gerar a relação em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, inclusive abertos e não proprietários.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos em relação ao registro centralizado¹⁴, de ampla publicidade, no *site* UFFS/Fundações de Apoio, contendo todos os dados, de todos o projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio.

Nesse sentido, o Decreto nº. 7.423/2010 estabeleceu a exigência de que os dados relativos aos projetos fossem objeto de registro centralizado, de ampla publicidade, o qual é o armazenamento

¹⁴ Entende-se como registro centralizado um único sistema informatizado de acesso público na *internet*, que contempla todos os projetos de todas as unidades acadêmicas, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES/Instituto Federal, divulgando informações sobre os projetos.

de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; relação com a Fundação de Apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

A Lei 12.527/2011 (art. 7º, VI, VII, ‘a’ e art. 8º, §1º, V) também determina a divulgação de informações sobre projetos na *internet*.

A ausência de registro centralizado das informações, pela UFFS, prejudica a efetividade do dispositivo normativo, bem como a publicidade e a transparência, uma vez que as informações sobre os projetos estão dispersas, dificultando o controle finalístico e da gestão e o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa.

Manifestação da Gestão

“As informações podem ser encontradas na aba ‘acompanhamento dos projetos no portal das Fundações de Apoio’, acessada por meio do seguinte link: https://www.uffs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-de-apoio/copy3_of_texto-rico¹⁵”.

“De fato, dependendo o ponto de vista, não possuímos um sistema de informação centralizado contendo os dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio. A forma possível no momento é concentrar a disponibilização das informações em um local centralizado, remetendo e utilizando as informações produzidas pelas Fundações de Apoio. Se ampliarmos nossa análise, um dos motivos da contratação de Fundação de Apoio é a “incapacidade” da administração fazer a gestão administrativa e financeira dos projetos para os quais as Fundações são contratados. Nesse sentido, nessa linha de pensamento, talvez seria incoerente à Administração não utilizar os recursos já disponibilizados pelas Fundações de Apoio, e é assim que trabalhamos no momento, em especial por não termos condições de atuar de maneira diferente conforme considerações a seguir. A Superintendência Administrativa reiteradamente, tentou junto à SETI da UFFS (incluindo a demanda no PDTIC/UFFS) a implantação de um sistema que contemplasse as informações de maneira centralizadas. Contudo, o projeto do “sistema solar” não evoluiu. Agora, ainda temos a perspectiva de implantação de um novo sistema da UFRN que na teoria possibilitará a centralização de tais informações¹⁶”.

15 Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

16 Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

Recomendação 01

Implantar registro centralizado, de ampla publicidade e de acesso público na *internet*, contendo todos os dados relativos aos projetos (encerrados e em andamento), independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação) e, contemplando os requisitos relativos à transparência.

Constatação 07: Ausência de publicidade, transparência e centralização dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio

Fato

Não foi encontrado, no *site* oficial da UFFS/Fundações de apoio, o local de divulgação (ou *link* de acesso) dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos quanto à publicidade, transparência e centralização de todas as informações relacionadas aos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, seus resultados e valores.

O Decreto 7.423/2010 (art. 12, §2º) determina que os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser publicados na *internet*.

A Lei 8.958/1994, art. 2º, ressalta a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade e a Lei 12.527/2011 (art. 3º, I) observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Ademais, a IN nº 28/PROAD/UFFS/2017 (alterada), que dispõe sobre o Serviço Especial de Contratação com Fundações de Apoio – DGPFA, destaca dentre as atribuições do setor: “[...] *III. Solicitar ao coordenador do projeto qualquer ajuste ou documento que julgar necessário ao processo, seja no decorrer da contratação de fundação de apoio, da execução do projeto ou da prestação de contas; [...] VIII. Atualizar o site da UFFS, na aba Fundações de Apoio, bem como disponibilizar todos os procedimentos e fluxos adotados pelo setor*”.

A falta de publicidade e transparência acarreta em desobediência às regras e princípios, em impossibilidade de controles eficientes, eficazes e efetivos, bem como, dificulta que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar.

Manifestação da Gestão

“Não temos esta informação já que se trata da execução dos projetos e os professores que possuem este controle. Além disso, cada Fundação de Apoio atua de forma diferente na divulgação de tais informações. Essas diferenças dificultam algumas ações da Superintendência Administrativa ao dar transparência a esses atos. Os valores das Bolsas e a quantidade de bolsas que cada projeto disponibiliza podem ser acompanhados por meio do plano de trabalho do projeto (equipe executora). O plano de trabalho de cada projeto está disponível na aba projetos em andamento e pode ser acessada pelo seguinte link: <https://www.uffrs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-de-apoio/relacao-de-projetos-em-andamento>. Em relação aos resultados dos processos seletivos, cada Fundação de Apoio atua de forma diferente na divulgação de tais informações. Essas diferenças dificultam algumas ações da Superintendência Administrativa ao dar transparência a esses atos¹⁷”.

Recomendação 01

Divulgar, no *site* oficial da UFFS/Fundações de apoio, os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, atendendo aos princípios de publicidade (CF, art. 37 e Decreto 7.423/2010, art.12, §2º) e transparência (Lei 12.527/2011).

Constatação 08: Ausência, no *site* oficial da UFFS, de disponibilização na íntegra dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações.

Fato

Não foi encontrado, no *link* repassado pela gestão, as informações de anos anteriores a 2019, bem como as informações relacionadas a FUNTEF-PR e FEPESE. Ainda, houve dificuldades de localização das informações supracitadas, uma vez que os *links* destinados a particularizar/detalhar as informações, não trazem a totalidade das informações ou estas não se apresentam de forma acessível, clara e detalhada (primariedade), impelindo a um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação da informação, gerando, até mesmo, dúvidas.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos. Ausência de previsão normativa interna para o caso de não cumprimento do Art. 17 da Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013 (alterada), qual seja: “As

¹⁷ Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

fundações de apoio deverão encaminhar à UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários”.

Ademais, o decreto 7.423/2010, art. 12, §2º, informa que os “[...] dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet”.

A ausência da divulgação das informações e/ou, a dificuldade de localização e interpretação, prejudica, não somente o requisito de publicidade, como o de transparência, impedindo o repasse adequado de informações e trazendo dificuldade à concretização dos controles institucional e social.

Manifestação da Gestão

“Tais informações podem ser consultadas por meio da aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários” disponíveis no seguinte link: <https://www.uffs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-deapoio/valores-remuneracoes-pagas-e-beneficiarios>¹⁸”.

“No site da Universidade Federal da Fronteira Sul, na página que trata das Fundações de Apoio, existe uma aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários” que além de detalhar os valores das remunerações pagas e seus beneficiários no ano de 2019, também possui um histórico dos valores referentes à 2017 e 2018. Ainda, cabe destacar que estamos com dificuldade no recebimento destas informações por meio da FUNTEF, por isso essas informações não estão sendo disponibilizadas. Incessantemente a UFFS solicita que a FUNTEF disponibilize as informações sempre buscando dar a maior transparência possível para os usuários que acessam nossa página institucional. Quanto as informações relativas à FEPese, à época da execução de seus projetos, tais informações também não eram disponibilizadas o que dificulta a recuperação de tais informações para a publicação a destempo¹⁹”.

Recomendação 01

Implementar a publicidade e transparência da totalidade dos agentes participantes e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, a partir dos projetos em andamento e projetos encerrados. Atentar-se, ainda, para que a referida divulgação atenda aos requisitos do Decreto 7.423/2010; art. 12, §2º e art. 6º, §1º, III, quais sejam: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo); especificação por projeto (projeto, Fundação de Apoio, unidade acadêmica, processo seletivo realizado, ato que autorizou a participação, carga horária semanal

¹⁸ Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFFS/2019.

¹⁹ Resposta à SA Nº 12/AUDIN/UFFS/2019.

no projeto); detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento).

Constatação 09: Insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso e análise das informações, bem como, impossibilidade de ordenação das informações, filtragem, parametrização e geração de arquivos em diversos formatos eletrônicos

Fato

Houve dificuldade/comprometimento na busca e rastreamento das informações, em especial as que dizem respeito ao registro centralizado de projetos e aos agentes que neles participam. Isso ocorreu tendo em vista o excesso de informação, muitas vezes dispersa, a falta de informações ou, até mesmo, a impossibilidade de visualização dos dados.

Ainda, nos registros, observou-se fragilidades no que se refere à apresentação das informações na forma de uma relação ou lista de agentes, na possibilidade de ordenação, filtragem e totalização por parâmetros e na geração da relação em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, inclusive abertos e não proprietários.

Causa/Critério/Consequência

Ausência de publicidade e transparência, em registro centralizado, das informações sobre os projetos. Fragilidades no aperfeiçoamento e alimentação dos sistemas informatizados.

A Lei 12.527/2011, em seu art. 7º, IV, traz uma série de requisitos que caracterizam a informação transparente, quais sejam:

- Primária (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível).
- Íntegra (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino).
- Autêntica.
- Atualizada.

Além de disponibilidade da informação (pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados).

Ademais, o art. 8º, §3º da Lei 12.527/2011, destaca que: “[...] Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência [...]”.

Assim, a transparência requer maior atenção quanto aos princípios e diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto 8.777/2016, art. 3º), dentre os quais destacamos:

- Completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha.
- Granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação.
- Interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado).

Além da:

- Usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/2014, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade).

O não atendimento destes critérios implica em transparência inadequada e na consequente dificuldade de acesso à informação e ao controle social.

Recomendação 01

Adotar, na divulgação das informações, em especial naquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que neles participam, dos requisitos de publicidade e transparência exigidos pela legislação.

Constatação 10: Ausência de instrução formal, às Fundações de Apoio, acerca do Acórdão nº 1178/2018 – TCU

Fato

A gestão foi solicitada²⁰ a informar se recebeu instrução formal do Ministério da Educação (Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.4) orientando que a UFFS instruisse, formalmente, as Fundações de Apoio com as quais têm relacionamento estabelecido, a atentar para os requisitos relativos à transparência aos quais as fundações se submetem, por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na *internet*, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17).

Ainda, foi solicitada a informar se, independente de ter recebido a orientação formal do MEC, uma vez que teve conhecimento do referido acórdão através do Informativo AUDIN – Fundação de Apoio (e-mail enviado em 18/06/2018)²¹, realizou instrução formal às Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento para que observassem os requisitos relativos à transparência. Ao que respondeu esclarecendo que não recebeu, até a data de resposta à Solicitação de Auditoria, nenhuma instrução formal do Ministério da Educação com relação ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU. Também, que não formalizou nenhuma instrução às Fundações de Apoio, apenas iniciou internamente o processo de atendimento do acórdão.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades no repasse de informações, pelo MEC, à gestão, bem como, fragilidades nos controles internos da UFFS em relação ao repasse das orientações (transmitidas pela AUDIN) às Fundações de Apoio.

A Lei nº. 8.958/1994, art. 4º-A, determinou que devem ser divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio, na *internet*:

- Os instrumentos contratuais.
- Os relatórios semestrais de execução dos contratos com a indicação dos valores executados, das atividades, das obras e dos serviços realizados discriminados por projeto.
- A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza.
- A relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas.
- As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio.

Ainda que esta determinação seja endereçada às Fundações de Apoio, cabe à UFFS realizar o controle no sentido de verificar se elas estão sendo adequadamente disponibilizadas. Isto porque,

²⁰ SA 05/AUDIN/UFFS/2019.

²¹ Processo 23205.000131/2018-23, folhas 67 a 69.

no relacionamento entre as Universidades e as Fundações de Apoio, compete às IFES, representantes do interesse público nesse processo, zelar pelo cumprimento primário dessa determinação, uma vez que os órgãos públicos devem ser fomentadores da transparência ativa e aprimoradores da cultura de transparência pública.

Ademais, o parágrafo único do art. 2º da Lei 8.958/1994 ressalta que em caso de renovação do credenciamento, o “[...] *Conselho Superior ou órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A*. Assim, há uma competência atribuída ao Órgão Colegiado Superior de cada IFES, pela Lei citada acima.

Da mesma forma, há uma determinação no art. 3º-A, II às Fundações de Apoio dispondo que estas devem “[...] *submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;*”.

Manifestação da Gestão

“Não recebemos até a presente data nenhuma instrução formal do Ministério da Educação com relação ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU. Não formalizamos nenhuma instrução às Fundações de Apoio, apenas iniciamos o processo de atendimento deste acórdão internamente²²”.

Recomendação 01

Comunicar/orientar, formalmente, às Fundações de Apoio com as quais têm relacionamento estabelecido, a atentar para os requisitos relativos à transparência aos quais se submetem por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na *internet*, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17).

Recomendação 02

Monitorar as Fundações de Apoio com as quais têm relacionamento estabelecido, a fim de observar se estão sendo atendidas as exigências relacionadas à publicidade e transparência das informações em seus sítios eletrônicos na *internet*, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17) e, se as informações divulgadas estão de acordo com o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94. Ainda, orientá-las, formalmente, caso haja falhas, para o adequado atendimento das determinações.

22 Resposta à SA Nº 05/AUDIN/UFS/2019.

6.2 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES *SITES* DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Constatação 11: Inobservância/fragilidades, nos *sites* oficiais das Fundações de Apoio, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência dos registros sobre projetos executados e/ou desenvolvidos com a UFFS

Fato

Em pesquisa realizada nos *sites* das Fundações de Apoio que executaram/desenvolvem projetos com a UFFS (FEPESE, FAPEU, FAURGS e FUNTEF), baseada no rol de requisitos e informações a que se referem os normativos afetos ao relacionamento das IFES com as Instituições Federais de Ensino Superior, constatou-se inobservância/fragilidades no cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência quanto aos registros sobre projetos executados e/ou desenvolvidos.

As fragilidades, sejam quanto à ausência da informação, dificuldade de acesso ou, insuficiente completude, granularidade, interoperabilidade e usabilidade, foram encontradas mais frequentemente em relação à:

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Divulgação, em detalhes, dos formatos utilizados para a estruturação da informação.
- Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- Informações institucionais e organizacionais completas e transparentes.
- Informações sobre as ações, as metas e os resultados da fundação.
- Informações completas e transparentes sobre os projetos executados, bem como sobre convênios, contratos e acordos celebrados por meio da Lei 8.958/94, em especial:
 - ✓ *Link* para download do projeto.
 - ✓ Relatórios semestrais de execução dos contratos com a indicação dos valores executados, das atividades, das obras e dos serviços realizados discriminados por projeto.
 - ✓ Relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza.
 - ✓ Relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

Ainda, inobservância/fragilidades quanto às informações sobre projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, em especial quanto à:

- Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes participantes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade.
- Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros.
- Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.
- Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato.
- Acesso à íntegra dos dados relativos à seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.
- Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.
- Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.
- Disponibilidade e informação sobre o Serviço de informações ao Cidadão (SIC).
- Disponibilidade e informação sobre a ouvidoria para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes seus serviços e agentes.
- Designação de autoridade para cumprir as atribuições previstas no art. 40, da Lei 12.527/2011 (LAI).

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos (quando da alimentação dos *sites* oficiais) em relação à observação e cumprimento da legislação no que se refere aos princípios de publicidade e de transparência.

Tanto a Lei de Acesso à Informação – LAI, quanto as normas específicas que tratam das Fundações de Apoio tratam dos requisitos de publicidade e transparência a serem cumpridos pelas Fundações de Apoio.

Destacamos o Decreto nº. 7.423/2010, art. 12, § 2º, que estabelece a exigência de que as informações dos projetos sejam objeto de registro centralizado.

Também, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17) fala dos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem as Fundações de Apoio por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei.

Soma-se o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, que esclarece sobre as informações que devem ser divulgadas, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores – *internet*.

Sem desatentar da Lei 12.527/11, que trata especificamente do Acesso à Informação.

A inobservância/fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação do cidadão.

Recomendação 01

Instruir a Fundações de Apoio para que cumpram, na íntegra, os requisitos de publicidade e transparência, os quais devem estar contemplados nas informações constantes em seus *sites* oficiais, solicitando que se adéquem às determinações legais, em especial ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17).

Recomendação 02

Implementar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificar se as Fundações de Apoio, com as quais a UFFS possui relacionamentos, estão atendendo/cumprindo adequadamente aos preceitos estabelecidos nas regras e princípios relativos à publicidade e transparência.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIN, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Encaminha-se o relatório final:

Ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos.

À Controladoria Geral da União (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao CONCUR (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao CONSUNI-CAPGP (via e-mail institucional), para conhecimento.

À Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (via e-mail institucional), para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento (via e-mail institucional), para conhecimento, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno, considerada a Portaria nº 738/GR/UFGS/2018, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFGS

Ao Comitê de Gestão de Integridade (via e-mail institucional), para conhecimento, considerada a Portaria nº 497/GR/UFGS/2018.

Chapécó, 03 de outubro de 2019.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN
Siape 2822821
Assistente da Auditoria Interna

De acordo:

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG
Siape 1646105
Auditora-Chefe da Auditoria Interna